

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mação

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	24-09-2019
Observações:	



Contribuinte nº 506814343

EDITAL N.º 36/2018

TARIFÁRIO PARA O ANO DE 2019

TARIFAS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUAS

VASCO ANTÓNIO MENDONÇA SEQUEIRA ESTRELA, Presidente da Câmara Municipal de Mação:

Torna público, que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro do presente, deliberou atualizar a Tabela anexa ao Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho de Mação, a aplicar no ano de 2019. Assim, aplicar-se-á os seguintes valores:

DOMÉSTICOS				
Consumos Domésticos ou de serviços:	Escalões	Métrica (m3)	Taxa Fixa (dia)	Taxa Variável (m3)
	Escalão 1	até 5 m3	0.105 €	0.574 €
	Escalão 2	6 a 15 m3	0.105 €	0.751 €
	Escalão 3	16 de 25 m3	0.105 €	1.136 €
	Escalão 4	mais de 25 m3	0.105 €	1.501 €

NÃO-DOMÉSTICOS				
Estabelecimentos Comerciais, Industriais:	Escalões	Métrica (Diâmetro)	Taxa Fixa (dia)	Taxa Variável (m3)
	Escalão 1	até 20 mm	0.124 €	0.855 €
	Escalão 2	21 a 30 mm	0.310 €	0.855 €
	Escalão 3	mais de 30 mm	0.558 €	0.855 €

Instituições de beneficência Associações, Cooperativas:	Escalões	Métrica (Diâmetro)	Taxa Fixa (dia)	Taxa Variável (m3)
	Escalão 1	até 20 mm	0.092 €	0.855 €
	Escalão 2	21 a 30 mm	0.275 €	0.855 €
	Escalão 3	mais de 30 mm	0.413 €	0.855 €

Municípios, Juntas de Freguesia, Estado e outros de direito público:	Escalões	Métrica (Diâmetro)	Taxa Fixa (dia)	Taxa Variável (m3)
	Escalão 1	até 20 mm	0.092 €	1.501 €
	Escalão 2	21 a 30 mm	0.138 €	1.501 €
	Escalão 3	mais de 30 mm	0.303 €	1.501 €

TARIFAS SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS			
Escalões		Taxa Fixa (dia)	Taxa Variável (m3)
Domésticos		0.090 €	0.469 €
Estabelecimentos Comerciais, industriais		0.227 €	0.469 €
Não-Domésticos		0.239 €	0.531 €

TARIFAS SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (RSU)		
Escalões		Taxa Fixa(dia)
Domésticos		0.087 €
Estabelecimentos Comerciais, industriais		0.391 €
Não-Domésticos		0.412 €

REDUÇÕES	
Para os Municípios com Cartão Mação + Vida aplica-se uma redução de 25% nas tarifas fixas e variáveis.	
Para os Municípios com Famílias Numerosas aplica-se uma redução de 25% nas tarifas fixas e variáveis.	
Para os Municípios Bombeiros Voluntários aplica-se a redução de acordo com o Regulamento Normativo de Apoio Social	

GESTÃO DE CONTADORES	
Descrição	Preço
Colocação de contadores	6.04 €
Transferência de contadores	8.46 €
Aferição de contadores	6.04 €
Interrupção do fornecimento quando solicitada	7.62 €
Interrupção do fornecimento imposta pela CMM	10.92 €

Aos valores do Serviço de Abastecimento de Água e da Gestão de Contadores acresce o valor de 6% e 23%, respetivamente, a título de IVA.

A presente atualização entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Mação.

Paços do Município de Mação, 07 de dezembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal



Vasco António Mendonça Sequeira Estrela

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Mação

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	24-09-2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Art. 55º.

Nos sistemas privados de combate a incêndios, onde a CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO pode prescindir de instalar contador, a quota de serviço ou a taxa de disponibilidade será calculada tendo em conta o calibre do ramal instalado.

CAPÍTULO VIII

FACTURAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Art. 56º.

1. As facturas, emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO, com a periodicidade definida na legislação em vigor, devem discriminar:
 - a) o período a que respeitam;
 - b) as leituras que serviram para apuramento do consumo;
 - c) o volume de água fornecido;
 - d) os valores de água, de quota de serviço e de serviços prestados;
 - e) todas as outras parcelas que as integrarem, designadamente a taxa de fiança, o aluguer de contador, o adicional respeitante à recolha e tratamento de resíduos sólidos e a tarifa de saneamento.
2. Nos meses de facturação em que não haja leitura, ou naqueles em que não for possível a sua realização, por ausência do utente, e se este não comunicar o valor registado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO poderá produzir a facturação com base:
 - a) em quantitativo fixo a acordar com o utente aquando da celebração do contrato e que poderá ser rectificado anualmente;
 - b) em estimativa obtida com base no consumo médio ponderado tendo em conta o histórico do utente.
3. O utente é obrigado a pagar as importâncias facturadas entre os dias 1 e 20 do mês imediatamente a seguir ao da data da factura, sob pena de lhe ser suspenso o fornecimento de água, nos termos da legislação em vigor.
4. Findo aquele prazo, serão debitados ao Tesoureiro da CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO os recibos em dívida.
5. O Tesoureiro da CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO notificará os devedores para, no prazo de 15 dias, os mesmos procederem ao pagamento do seu débito.
6. Passado o prazo concedido nos termos do número anterior sem que o pagamento seja efectuado, será concedido novo prazo de 8 dias, durante o qual os devedores deverão proceder ao pagamento da quantia em dívida, acrescida de uma penalidade correspondente a 20% do total do recibo.
7. Se no final do prazo referido no número anterior os consumidores em dívida não efectuarem o respectivo pagamento, será o fornecimento de água imediatamente suspenso, procedendo-se seguidamente à execução do valor em dívida.

Art. 57º.

São devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO os custos das acções de inspecção e vistoria das instalações de sistemas prediais.

Art. 58º.

1. O restabelecimento de fornecimento de água, após a liquidação dos débitos que levaram à sua suspensão, implica o pagamento do custo do serviço prestado.
2. Os custos do serviço prestado compreendem os encargos de fecho e reabertura.

Art. 59º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO pode negar ou interromper o fornecimento de água a utente devedor, ainda que o fornecimento se destine a fogo ou local diferente daquele a que se refere a dívida.

Art. 60º.

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Mação e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direccionados ao incentivo à natalidade, apoio à família e pessoa idosa.
2. Os apoios a atribuir abrangem as modalidades de
 - a) Apoio à família;
 - b) Apoio à natalidade;
 - c) Apoio à adopção;
 - d) Apoio à terceira idade.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Município de Mação e nele recenseados, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

CAPÍTULO II APOIOS À FAMÍLIA, À NATALIDADE E À ADOPÇÃO

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder à família revestem três modalidades, a saber:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Incentivo à adopção;
- c) Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar.

Artigo 4.º

Incentivo à natalidade

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a data da entrada em vigor do presente regulamento.
2. Podem requerer os apoios referidos:
 - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.
3. Para aceder ao apoio, a criança deverá estar registada como natural do Concelho de Mação.
4. O montante do subsídio a atribuir é de:
 - a) € 500,00, para o 2.º filho;
 - b) € 1 000,00 para o 3.º filho e seguintes.

Artigo 5º

Incentivo à adopção

1. O incentivo à adopção reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir às adopções ocorridas após a data da entrada em vigor do presente regulamento.
2. O montante do subsídio a atribuir é de:
 - a) € 500,00, para o 2.º adoptado;
 - b) € 1 000,00 para o 3.º adoptado e seguintes.

Artigo 6.º

Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar

1. A comparticipação de frequência de creche ou similar será indexada ao Subsídio Familiar a Crianças e Jovens.
2. O montante do subsídio a atribuir é de:
 - a) Escalão 1 — 50%;
 - b) Escalão 2 — 25%.

Artigo 7.º

Outros apoios à família

1. Os agregados familiares com três ou mais filhos até aos 15 anos podem, ainda, aceder aos seguintes apoios:
 - a) Redução de 50 % na taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI, relativamente à primeira habitação;
 - b) Redução de 50 % na factura de água e saneamento;
 - c) Redução de 50 % na utilização de qualquer equipamento municipal.
2. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
 - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.

CAPÍTULO III

APOIO À TERCEIRA IDADE

Artigo 8.º

Cartão Mação+Vida

1. Os residentes e recenseados no concelho de Mação, com idade superior a 65 anos, poderão solicitar, na Câmara Municipal de Mação, o Cartão Mação+Vida que permitirá a redução de 50% em todas as taxas e tarifas municipais, com excepção do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis/IMT).
2. O Cartão Mação+Vida é limitado a um por agregado familiar que viva conjuntamente.

CAPÍTULO IV

CANDIDATURAS

Artigo 9.º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição dos benefícios previstos neste regulamento será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mação:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes;
 - c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que residem há mais de dois anos no Concelho;
 - d) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar.
2. Ainda para efeitos do subsídio previsto no artigo 4.º os requerentes deverão instruir o pedido com os seguintes elementos:
 - a) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
 - b) Facturas de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, de montante total igual ou superior a € 200,00, realizadas no comércio local.
3. As facturas mencionadas no número anterior podem respeitar a compras efectuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.
4. Para efeitos do subsídio previsto no artigo 6.º, os encarregados de educação deverão fazer prova da matrícula do aluno em estabelecimento de Ensino Pré-escolar do Concelho de Mação.

Artigo 10º

Prazos de Candidatura

1. As candidaturas aos subsídios devem ocorrer dentro dos seguintes prazos:
 - a) Para o apoio à natalidade — até 3 meses após a data do nascimento;
 - a) Para o apoio à adopção — até 3 meses após a data definitiva da adopção;
 - b) Para o auxílio financeiro à frequência de creche ou similar — até 31 de Outubro do ano a que o mesmo respeite.
2. O apoio financeiro à frequência de creche ou similar tem de ser requerido anualmente.

Artigo 11º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Mação.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não dos apoios requeridos.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Fiscalização

1. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efectivamente recebidos.

Artigo 13.º

Actualização dos incentivos

Os valores indicados e os apoios descritos serão actualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Omissões do regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.